



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 512-A/1986

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a efetivar a conversão dos valores dos tributos, cruzeiros para cruzados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar a conversão de cruzeiros para cruzados, dos valores relativos a Impostos e Taxas, com recebimento previsto no decurso do exercício de 1986.

ART. 2º.- A conversão mencionada no artigo anterior, deverá ser de conformidade com a Tabela constante do Decreto Lei n 2283 de 27 de fevereiro de 1986, baixado pelo Governo Federal, para os lançamentos com vencimentos a partir do dia 04 de março de 1986.

ART. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de março de 1986.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 08 de maio de 1986.

Luiz Carlos Jorge Haully
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Mun. de Administração

Projeto n° 01/1986.

Autor: Executivo Municipal.